**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias.**

celebrado entre

**Companhia Energética Candeias**,

*como Emissora,*

**Global Participações em Energia S.A.**

**e**

**Commandery Participações S.A.**

*como Garantidoras,*

**e**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

*como Agente Fiduciário*

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Datado de

12 de março de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**Companhia Energética Candeias**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Via Matoim, s/n, Distrito Industrial, CEP 43813-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 10.508.162/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29300029289, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

**Global Participações em Energia S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24º andar, sala 2411, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.564/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“GPE”);

**Commandery Participações S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24º andar, sala 2408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.615/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Commandery” e, em conjunto com a GPE, “Garantidoras”);

vêm por esta firmar, na melhor forma de direito, o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias”* (“Escritura de Emissão”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

# Cláusula Primeira

# da Autorização para Realização da Emissão

1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações tomadas na (i) da Reunião de Conselho de Administração realizada em 03 de março de 2020 (“RCA da Emissora”), e (ii) da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 12 de março de 2020 (“AGE”, em conjunto com RCA, “Atos Societários da Emissora”), nas quais foram deliberadas e aprovadas as condições da Emissão conforme disposto no artigo 59 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”, respectivamente).
2. Por meio da AGE, a Diretoria da Emissora foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações consubstanciadas na AGE, incluindo a contratação dos prestadores de serviço e celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão.
3. A garantia fidejussória das Debêntures é outorgada com base nas deliberações: (i) da reunião do Conselho de Administração da GPE realizada em 03 de março de 2020 (“RCA GPE”); e (ii) da reunião do Conselho de Administração da Commandery realizada em 03 de março de 2020 (“RCA Commandery”, e em conjunto com RCA GPE, “RCA Garantidoras”).

## Cláusula Segunda

## dos Requisitos

1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, a ser convolada na espéciecom garantia real, e garantia adicional fidejussória, em série única, pela Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir.
2. **Dispensa de Registro na Comissão de Valores Mobiliários.**
3. A Emissão será realizada nos termos da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, estando, portanto, automaticamente dispensada do registro de distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.
4. **Registro na ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)**
5. Por se tratar de oferta para distribuição pública com esforços restritos de distribuição e sem a utilização de prospecto, a Oferta Restrita será registrada na ANBIMA, nos termos do inciso II do artigo 16 do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas*”, atualmente em vigor, no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação de encerramento da Oferta Restrita na CVM.
6. **Arquivamento na JUCEB e Publicação dos Atos Societários da Emissora e das RCA das Garantidoras**
7. Os Atos Societários da Emissora que deliberam a Emissão e a Garantia Real (conforme definido na Cláusula 4.18 abaixo) serão arquivados na JUCEB e publicados no (i) Diário Oficial do Estado da Bahia (“DOEBA”); e (ii) no Jornal “A Tarde”, em atendimento ao disposto no inciso I do artigo 62 e 289 da Lei das Sociedades por Ações.
8. A ata da RCA GPE que deliberou a respeito da outorga da garantia fidejussória será arquivada na JUCEB e será publicada (i) no DOEBA; e (ii) no jornal “A Tarde”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações.
9. A ata da RCA Commandery que deliberou a respeito da outorga da garantia fidejussória será arquivada na JUCEB e será publicada (i) no DOEBA; e (ii) no jornal “A Tarde”, nos termos do artigo 62, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações
10. **Inscrição da Escritura na JUCEB**
11. Esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos (“Aditamentos”) serão (i) levados a registro na JUCEB, conforme disposto no artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva assinatura. Após a realização dos registros mencionados na Cláusula 2.3.1 acima deverá ser enviado ao Agente Fiduciário 1 (uma) via eletrônica (*pdf*) do respectivo documento registrado, contendo a chancela digital da JUCEB, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data do efetivo registro, sendo certo que o registro da Escritura de Emissão na JUCEB deverá ocorrer antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).
12. **Depósito para Distribuição Negociação e Liquidação Financeira**
13. As Debêntures serão depositadas para:
14. distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e
15. negociação, observado o disposto na Cláusula 2.6.2 abaixo, no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações das Debêntures liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente por meio da B3.
16. Não obstante o descrito na Cláusula 2.6.1 (b) acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelos investidores profissionais, observado o disposto nos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, exceção feita às Debêntures subscritas pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo) em decorrência do exercício de garantia firme de colocação, observando-se ainda os incisos I e II do referido artigo 13 da Instrução CVM 476, e apenas poderão ser negociadas entre Investidores Qualificados (conforme abaixo definido), sendo certo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
17. **Constituição da Garantia Fidejussória**
18. Em virtude da Fiança (conforme abaixo definido) prestada pelas Garantidoras por meio deste instrumento, esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente registrados no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, quais sejam: (a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Candeias, Estado da Bahia; (b) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e (c) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo (“Cartórios de RTD - Fiança”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observado que esta Escritura deverá ser registrada nos Cartórios de RTD - Fiança antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).
19. A Emissora compromete-se a enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via original desta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos, devidamente registrados no Cartório de RTD, conforme cláusula 2.7.1 acima, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de obtenção dos referidos registros.
20. Caso a Emissora não providencie os registros previstos na Cláusula 2.7.1. acima, o Agente Fiduciário poderá, nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações, promover os registros acima previstos, devendo a Emissora arcar com todos os respectivos custos e despesas de tais registros. A eventual realização do registro pelo Agente Fiduciário não descaracterizará o inadimplemento de obrigação não pecuniária por parte da Emissora, nos termos da presente Escritura de Emissão.
21. **Registro da Garantia Real**

2.8.1. O Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido adiante), assim como quaisquer aditamentos subsequentes ao referido contrato, será devidamente registrado no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das partes do Contrato de Cessão Fiduciária, quais sejam, (i) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Candeias, Estado da Bahia e (ii) o Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios de RTD - Garantia Real”), em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, nos termos da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, observado que o Contrato de Cessão Fiduciária deverá ser registrado nos Cartórios de RTD - Garantia Real antes da Data da Primeira Integralização (conforme abaixo definida).

## Cláusula Terceira

## das Características da Emissão

1. **Objeto Social**
2. A Emissora tem por objeto social a participação em outras empresas de geração de energia elétrica, bem como, a geração de energia elétrica em todo o território nacional.
3. **Série**
4. A Emissão será realizada em série única.
5. **Valor Total da Emissão**
6. O valor total da Emissão será de R$162.800.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e oitocentos mil reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“Valor Total da Emissão”).
7. **Quantidade de Debêntures**
8. Serão emitidas 16.280 (dezesseis mil, duzentas e oitenta) Debêntures.
9. **Destinação de Recursos**
10. Os recursos obtidos por meio da Oferta Restrita serão destinados ao reperfilamento de dívidas da Emissora, incluindo, mas não se limitando (i) a liquidação antecipada do contrato de “*Escritura Pública de Abertura de Crédito*”, celebrada entre a Emissora, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e as Garantidoras, no dia 30 de junho de 2010 perante o 10º Oficio de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, no valor de R$ 382.252.585,23 (trezentos e oitenta e dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil e quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e três centavos); e (ii) ao resgate antecipado total das debêntures emitidas nos termos da “*Escritura Pública da 1ª Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em série única da Espécie* *Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, e Fidejussória por Fiança da Candeias Energia S.A.*” celebrada entre a Emissora, o Banco do Nordeste do Brasil S.A. e as Garantidoras, no dia 13 de dezembro de 2011 perante o 1º Oficio de Notas da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, no valor de R$ 61.728.156,00 (sessenta e um milhões, setecentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e seis reais), subscrito e integralizado por Fundo de Desenvolvimento do Nordeste (FDNE).
11. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração, em papel timbrado e assinada por representante legal, acompanhada dos respectivos documentos comprobatórios, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, indicando, inclusive, os valores utilizados para pagamento das despesas da operação em até 60 (sessenta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos.
12. **Número da Emissão**
13. Esta Escritura de Emissão representa a 5ª (quinta) emissão pública de debêntures da Emissora.
14. **Agente de Liquidação e Escriturador**
15. O agente de liquidação e escriturador da Emissão será **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, na Av. Das Américas, 3434, bloco 07, sala 201, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, e “Escriturador”).
16. **Imunidade ou Isenção de Debenturistas**
17. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis antes da data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

## Cláusula Quarta

## das Características das Debêntures

1. **Colocação e Procedimentos de Distribuição**
2. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação da totalidade das Debêntures (“Oferta Restrita”), com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na* Espécie*com Garantia e Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da 5ª (Quinta) Emissão da Companhia Energética Candeias”* a ser celebrado entre o Coordenador Líder e a Emissora (“Contrato de Distribuição”), tendo como público alvo Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).
3. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”). Para tanto, o Coordenador Líder poderá acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais (conforme abaixo definido), nos termos da Cláusula 4.1.3 abaixo, sendo possível a subscrição ou aquisição das Debêntures por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.
4. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.
5. Nos termos da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM no 539”) e para fins da Oferta Restrita, serão considerados:
6. “Investidores Profissionais”: (i) instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; (ii) companhias seguradoras e sociedades de capitalização; (iii) entidades abertas e fechadas de previdência complementar; (iv) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-A da Instrução CVM no 539; (v) fundos de investimento; (vi) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por administrador de carteira de valores mobiliários autorizado pela CVM; (vii) agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários autorizados pela CVM, em relação a seus recursos próprios; e (viii) investidores não residentes; e
7. “Investidores Qualificados”: (i) os Investidores Profissionais; (ii) pessoas naturais ou jurídicas que possuam investimentos financeiros em valor superior a R$1.000.000,00 (um milhão de reais) e que, adicionalmente, atestem por escrito sua condição de investidor qualificado mediante termo próprio, de acordo com o Anexo 9-B da Instrução CVM no 539; (iii) as pessoas naturais que tenham sido aprovadas em exames de qualificação técnica ou possuam certificações aprovadas pela CVM como requisitos para o registro de agentes autônomos de investimento, administradores de carteira, analistas e consultores de valores mobiliários, em relação a seus recursos próprios; e (iv) clubes de investimento, desde que tenham a carteira gerida por um ou mais cotistas, que sejam Investidores Qualificados.
8. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios serão considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.
9. A Emissão e a Oferta Restrita não poderão ser aumentadas em nenhuma hipótese.
10. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3, e com o Plano de Distribuição descrito nesta Cláusula Quarta.
11. Até o ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando estar ciente de que, entre outros, que (i) a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM; (ii) as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas nesta Escritura de Emissão e na regulamentação aplicável; (iii) concorda expressamente com todos os termos e condições da Escritura; (iv) possui profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação e fez sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a Emissora, suas subsidiárias relevantes e controladas, suas atividades, situação financeira e, considerando sua situação financeira e seus objetivos de investimento, tomou a decisão de prosseguir com a subscrição e integralização das Debêntures; e (v) tem conhecimento que o investimento nas Debêntures não é adequado aos investidores que necessitem de liquidez considerável com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de debêntures no mercado secundário é restrita.
12. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta Restrita, bem como não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.
13. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.
14. Adicionalmente, a Emissora não poderá realizar, nos termos do artigo 9º da Instrução CVM 476, outra oferta pública de valores mobiliários da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM.
15. A Emissora compromete-se a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.
16. A subscrição ou aquisição das Debêntures deverão ser realizadas até a Data de Vencimento (exclusive), contado da data de início da Oferta Restrita.
17. Caso a Oferta Restrita não seja encerrada dentro de 6 (seis) meses de seu início, o Coordenador Líder deverá realizar a comunicação que trata o art. 8º da Instrução CVM 476 com os dados então disponíveis, complementando-os semestralmente até o encerramento.
18. **Data de Emissão das Debêntures**
19. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 15 de março de 2020 (“Data de Emissão”).
20. **Valor Nominal Unitário das Debêntures**
21. O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R$ 10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”).
22. **Forma, Conversibilidade e Comprovação da Titularidade das Debêntures**
23. As Debêntures serão da forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautela ou certificados, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
24. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição financeira responsável pela escrituração das Debêntures, o Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
25. **Espécie**
26. As Debêntures serão da espécie quirografária, a ser convolada na espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, conforme descritas na Cláusula 4.17 e 4.18 abaixo.
27. Convolação da Espécie das Debêntures. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real (além da garantia adicional fidejussória), nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, no momento em que a Condição Suspensiva for implementada.
28. A Garantia Real deverá ser constituída em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, observado os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária, sob pena de vencimento antecipado das Debêntures (“Condição Suspensiva”).
29. A Emissora e as Garantidoras, em até 60 (sessenta) dias contados da Data da Primeira Integralização, deverão celebrar aditamento a esta Escritura de Emissão, exclusivamente para formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para espécie com garantia real, conforme modelo previsto no Anexo I, sem necessidade de aprovação prévia por Assembleia Geral de Debenturistas ou por qualquer outro ato societário da Emissora e/ou das Garantidoras. A Emissora e/ou o Agente Fiduciário deverão enviar à B3 cópia arquivada na JUCEB de tal aditamento, com a finalidade de alterar a espécie das Debêntures perante seu sistema.
30. **Prazo e Forma de Subscrição e Integralização**
31. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, (i) pelo seu Valor Nominal Unitário, na data da primeira integralização (“Data da Primeira Integralização”), ou (ii) pelo Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo), calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização até a data da sua efetiva integralização, calculada conforme Cláusula 4.9. abaixo, utilizando-se até 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).
32. As Debêntures serão integralizadas, à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3.
33. **Prazo de Vigência e Data de Vencimento**
34. As Debêntures terão prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2022 (“Data de Vencimento”).
35. **Amortização**
36. A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será realizada mensalmente, sempre no dia 15 de cada mês, a partir do 2º (segundo) mês, inclusive, contado a partir da Data de Emissão, ou seja, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e o último na Data de Vencimento, nas datas e percentuais indicados na tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Parcela** | **Data de Amortização** | **Percentual de Amortização sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário** |
| 1ª | 15 /05/2020 | 1,4742% |
| 2ª | 15/06/2020 | 1,4963% |
| 3ª | 15/07/2020 | 1,5190% |
| 4ª | 15/08/2020 | 1,5424% |
| 5ª | 15/09/2020 | 1,5666% |
| 6ª | 15/10/2020 | 1,5915% |
| 7ª | 15/11/2020 | 1,6173% |
| 8ª | 15/12/2020 | 1,6438% |
| 9ª | 15/01/2021 | 1,6713% |
| 10ª | 15/02/2021 | 1,6997% |
| 11ª | 15/03/2021 | 1,7291% |
| 12ª | 15/04/2021 | 7,6923% |
| 13ª | 15/05/2021 | 8,3333% |
| 14ª | 15/06/2021 | 9,0909% |
| 15ª | 15/07/2021 | 10,0000% |
| 16ª | 15/08/2021 | 11,1111% |
| 17ª | 15/09/2021 | 12,5000% |
| 18ª | 15/10/2021 | 14,2857% |
| 19ª | 15/11/2021 | 16,6667% |
| 20ª | 15/12/2021 | 20,0000% |
| 21ª | 15/01/2022 | 25,0000% |
| 22ª | 15/02/2022 | 33,3333% |
| 23ª | 15/03/2022 | 50,0000% |
| 24ª | Data de Vencimento | 100,0000% |

1. **Remuneração**
2. O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
3. A remuneração das Debêntures contemplará juros remuneratórios, correspondentes à 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, calculadas e divulgadas pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Taxa DI”), acrescido exponencialmente de uma sobretaxa ou *Spread* de 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”) incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, desde a Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a respectiva data de pagamento.
4. O cálculo da Remuneração obedecerá à seguinte fórmula:

**J = VNe x (Fator de Juros – 1)**

onde:

J valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, no início de cada Período de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator Juros Fator de juros calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

*Fator Juros = (FatorDI x FatorSpread)*

FatorDI produtório das Taxas DI, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo da Remuneração exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

k= número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n.

n = número total de Taxas DI consideradas no cálculo do ativo.

TDIk = Taxa DI de ordem k, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:



onde:

DIk = Taxa DI de ordem k, divulgada pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

Fator Spread = Fator calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, calculado conforme a seguinte fórmula:



onde:

spread = 1,1000 (um inteiro e dez centésimos); e

DP = número de Dias Úteis entre a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “DP” um número inteiro.

Observações:

(i) O fator resultante da expressão (1 + TDIk) é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;

(ii) efetua-se o produtório dos fatores diários (1 + TDIk), sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iii) a Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo, salvo quando expressamente indicado de outra forma.

1. O período de capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data da Primeira Integralização, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia em uma Data de Pagamento da Remuneração, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.
2. Caso a Taxa DI não esteja disponível quando da apuração da Remuneração, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
3. Na ausência da apuração e/ou divulgação e/ou limitação da utilização e/ou extinção da Taxa DI por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis, após a data esperada para apuração e/ou divulgação e/ou em caso de extinção ou inaplicabilidade por disposição legal ou determinação judicial da Taxa DI, será convocada pelo Agente Fiduciário Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, a ser realizada dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital de convocação ou, caso não se verifique quórum para realização da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação, no prazo de 8 (oito) dias corridos, contados da nova publicação do edital de convocação relativo à segunda convocação, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis da Remuneração. Caso não haja acordo sobre a taxa substitutiva da Remuneração entre a Emissora e Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (caso não haja quórum de instalação em segunda convocação) ou em prazo superior que venha a ser definido de comum acordo em referida assembleia, ou na Data de Vencimento, caso esta ocorra primeiro, pelo seu Valor Nominal Unitário ou pelo saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Integralização das Debêntures ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que ocorra a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.
4. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, quando do cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, será aplicada a última Taxa DI aplicável que estiver disponível naquela data, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora, quanto por parte dos Debenturistas, quando da divulgação da Taxa DI disponível.
5. Caso a Taxa DI volte a ser apurada/divulgada e/ou sua utilização volte a ser permitida antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas de que trata a Cláusula 4.9.5.1. acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas deverá estabelecer que a Taxa DI, a partir de sua divulgação, passará a ser novamente utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, sendo certo que até a data de divulgação da Taxa DI nos termos deste item 4.9.6., a última Taxa DI divulgada será utilizada para o cálculo de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura de Emissão.
6. As Garantidoras desde já concordam com o disposto na Cláusula 4.9.5. acima, declarando que o ali disposto não importará em novação, conforme definida e regulada nos termos do artigo 360 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), mantendo-se a Fiança (conforme abaixo definida) válida e em pleno vigor. As Garantidoras desde já concordam e se obrigam a firmar todos e quaisquer instrumentos necessários à efetivação do disposto nesta Cláusula.
7. **Pagamento da Remuneração**
8. A Remuneração será paga mensalmente, a partir do 2º (segundo) mês, inclusive, contado a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 15 de maio de 2020 e os demais no dia 15 dos meses subsequentes, devendo o último pagamento ocorrer na Data de Vencimento (ou na data em que ocorrer o Resgate Antecipado ou o pagamento antecipado decorrente de Amortização Extraordinária ou Vencimento Antecipado das Debêntures, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, se for o caso) (“Data de Pagamento da Remuneração”).
9. Farão jus aos pagamentos aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a cada data de pagamento prevista na presente Escritura de Emissão.
10. **Repactuação**
11. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.
12. **Aditamento à Presente Escritura de Emissão**
13. Quaisquer Aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser celebrados pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelas Garantidoras após aprovação em Assembleia Geral de Debenturistas, conforme Cláusula Sétima abaixo, exceto pelo disposto na Cláusula 4.12.2 abaixo, e posteriormente arquivados na JUCEB e nos Cartórios de RTD - Fiança, nos termos da Cláusula 2.5 e 2.7 acima.
14. Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral para deliberar sobre aditamentos decorrentes: (i) da correção de erros materiais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético, (ii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão já expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão, (iii) das alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3, pela ANBIMA, ou outro órgão regulador; (iv) da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.
15. **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Extraordinária**
16. A qualquer tempo a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures (“Resgate Antecipado”). O Resgate Antecipado será operacionalizado da seguinte forma:
17. por meio de comunicação individual enviada pela Emissora aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação do anúncio, nos termos da Cláusula 4.21 abaixo, seguido de comunicação ao Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis contados da data prevista para o Resgate Antecipado (“Comunicação de Resgate Antecipado”), a qual deverá descrever os termos e condições do Resgate Antecipado, incluindo: (a) a data prevista para o efetivo resgate das Debêntures e o efetivo pagamento aos Debenturistas; e (b) as demais informações consideradas relevantes pela Emissora para conhecimento dos Debenturistas;
18. o valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data de Resgate Antecipado, calculada nos termos da Cláusula 4.9. acima, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior ou a Data de Amortização Extraordinária imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem a incidência de prêmio.
19. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, a operacionalização do Resgate Antecipado seguirá os procedimentos adotados pela B3, a qual deverá ser notificada pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis de sua realização. Adicionalmente, a Comunicação de Resgate deverá ser enviada pela Emissora ao Agente de Liquidação, com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da data do Resgate Antecipado.
20. Para as Debêntures não custodiadas eletronicamente na B3, o Resgate Antecipado será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.
21. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, amortizar extraordinariamente as Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso (“Amortização Extraordinária”).
22. A Emissora deverá comunicar, com antecedência mínima de 7 (sete) Dias Úteis, a data de pagamento da Amortização Extraordinária por meio de comunicação individual endereçada a todos os Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou aviso publicado nos termos Cláusula 4.21. desta Escritura de Emissão (“Edital de Amortização Extraordinária”).
23. A Emissora, juntamente com o Agente Fiduciário, deverá com antecedência mínima de 03 (três) Dias Úteis da respectiva data de Amortização Extraordinária, comunicar a B3 a respectiva data de Amortização Extraordinária.
24. O Edital de Amortização Extraordinária deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o pagamento aos Debenturistas, que deverá ser 1 (um) Dia Útil; (ii) a parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, a ser amortizado extraordinariamente e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária.
25. O valor da Amortização Extraordinária será correspondente ao percentual do Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, observado a Cláusula 4.13.2 acima, calculada *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de pagamento da amortização extraordinária das Debêntures (“Valor da Amortização Extraordinária”), sem acréscimo de prêmio sobre o Valor da Amortização Extraordinária.
26. A Amortização Extraordinária ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (iii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.
27. **Vencimento Antecipado**
28. As Debêntures e todas as obrigações constantes desta Escritura de Emissão serão consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Emissora o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro* *rata* *temporis*, desde a Data da Primeira Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos) e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora (“Montante Devido Antecipadamente”), na ocorrência das hipóteses descritas nos itens 4.14.2. e 4.14.3. abaixo, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“Eventos de Vencimento Antecipado”):
29. A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.14.2. acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de qualquer aviso extrajudicial, interpelação judicial, notificação prévia à Emissora ou consulta aos Debenturistas (“Eventos de Vencimento Antecipado Automático”):
30. não pagamento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas nas datas previstas nesta Escritura de Emissão não sanado no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data do respectivo inadimplemento;
31. vencimento antecipado ou inadimplemento, pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de quaisquer obrigações financeiras com os Debenturistas e/ou com terceiros;
32. qualquer alteração ou modificação da composição do capital social da Emissora e/ou de qualquer Garantidora, ou se ocorrer qualquer mudança, transferência ou a cessão, direta ou indireta, do controle societário/acionário da Emissora e/ou de qualquer Garantidora, ou ainda a incorporação (inclusive incorporação de ações), fusão ou cisão da Emissora e/ou qualquer Garantidora, sem a prévia e expressa anuência de Debenturistas representando no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação reunidos em assembleia geral de debenturistas convocada especificamente para este fim, nos termos do artigo 231 da Lei das Sociedades por Ações, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo primeiro do referido artigo;
33. realização de redução de capital social da Emissora e/ou das Garantidoras, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 174 da Lei das Sociedades por Ações;
34. proposta pela Emissora, e/ou Garantidoras, a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; requerimento pela Emissora, e/ou Garantidoras, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente ou, ainda, pedido de autofalência pela Emissora e/ou Garantidoras;
35. pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora ou das Garantidoras e não devidamente elidido no prazo legal;
36. com exceção ao mínimo definido em lei, pelo pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora caso a Emissora esteja inadimplente com as suas obrigações descritas na Escritura de Emissão;
37. transformação da Emissora, de forma que deixe de ser uma sociedade por ações;
38. cessação pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de suas atividades empresariais ou adoção de medidas societárias voltadas à sua liquidação ou dissolução;
39. caso a Emissora transfira ou por qualquer forma ceda ou prometa ceder a terceiros os direitos e obrigações assumidos nos termos desta Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas; e
40. se qualquer documento da Emissão ou qualquer uma de suas disposições forem revogadas, rescindidas, se tornarem nulas ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor.
41. Na ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nesta Cláusula 4.14.3. não sanados no prazo de cura, quando aplicável, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), nos termos da Cláusula 4.14.3.1. abaixo, para deliberar sobre a não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o disposto nos itens abaixo (“Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático”):
42. qualquer alteração do atual controle societário, direto ou indireto, da Emissora sem prévia aprovação da totalidade dos Debenturistas;
43. protesto legítimo de títulos contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras no mercado local ou internacional, em valor individual ou agregado, superior a R$900.000,00 (novecentos mil reais), que não seja elidido no prazo legal. O valor a que se refere este item (b) será atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”);
44. falta de cumprimento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer obrigação não pecuniária prevista na presente Escritura de Emissão não sanada no período de 15 (quinze) dias da sua ocorrência;
45. existência de qualquer sentença judicial condenatória de exigibilidade imediata contra a Emissora e/ou contra as Garantidoras para a qual a Emissora e/ou as Garantidoras não tenham obtido efeito suspensivo no prazo legal estipulado e desde que gere um impacto relevante na capacidade de pagamento da Emissora e/ou das Garantidoras que versem sobre aspectos socioambientais da Emissora e/ou das Garantidoras;
46. alteração do objeto social da Emissora e/ou das Garantidoras, sem o consentimento prévio dos Debenturistas, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se tal alteração for determinada pelo Poder Concedente, nos estritos termos da determinação;
47. não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, subvenções, alvarás ou licenças, inclusive as socioambientais, para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora e/ou Garantidoras que (i) acarretem o início, pelo Poder Concedente, de procedimento administrativo visando à rescisão, término, término antecipado, perda, intervenção, encampação, caducidade ou anulação da autorização; ou (ii) afete de forma significativa o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora;
48. desapropriação, confisco ou qualquer outra medida de qualquer entidade governamental brasileira que resulte na incapacidade da Emissora e/ou Garantidoras de gerir seus negócios;
49. instauração ou existência de qualquer litígio, fiscalização ou qualquer outro procedimento, judicial ou extrajudicial, que, a critério dos Debenturistas, cause ou possa razoavelmente causar uma alteração relevante nos negócios, na condição financeira ou nas condições socioambientais da Emissora e/ou das Garantidoras, capaz de interferir em sua capacidade de cumprir com as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão;

1. inobservância da legislação socioambiental e das condicionantes das licenças e autorizações socioambientais da Emissora ou das Garantidoras, conforme aplicável;
2. não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, intervenção, extinção ou suspensão da concessão, autorizações, licenças e outorgas, inclusive as ambientais, exigidas para que a Emissora e/ou as Garantidoras possam operar;
3. ocorrência de qualquer alteração no estado econômico-financeiro que afete de modo relevante a capacidade de pagamento das Debentures e/ou na reputação da Emissora e/ou das Garantidoras;
4. ocorrência de qualquer evento que inviabilize ou gere a paralisação das atividades da Emissora e/ou das Garantidoras por mais de 30 (trinta) dias;
5. a inscrição da Emissora e/ou das Garantidoras, ou de suas subsidiárias, incluindo funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em seu favor no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, instituído pela Portaria n.º 02, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e Secretaria de Recursos Humanos;
6. a identificação de falsidade, incorreção ou omissão nas declarações da Emissora e/ou das Garantidoras prestadas na Escritura de Emissão.
7. realização de novos endividamentos pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
8. prestação de garantia fidejussória pela Emissora, após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
9. realização de operações de mútuo ativo pela Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
10. realização de investimentos que fujam do objeto social da Emissora após a data de assinatura desta Escritura de Emissão, sem que haja anuência prévia dos Debenturistas;
11. caso as garantias venham a se tornar, total ou parcialmente, inválidas, nulas, ineficazes, inexequíveis ou insuficientes, conforme declarado em sentença arbitral, decisão judicial ou administrativa ou em decisão interlocutória, exceto se, exclusivamente no caso da Fiança, não tenha sido substituída pela Emissora de forma satisfatória aos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias contados da decisão que determinou a referida invalidade, nulidade, ineficácia, inexequibilidade ou insuficiência; e
12. não implementação da Condição Suspensiva no prazo de até 60 (sessenta) dias a conta da Data da Primeira Integralização.

1. Na ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático o Agente Fiduciário deverá publicar edital de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), conforme previsto na Cláusula Sétima abaixo, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que tomar ciência do Evento de Vencimento Antecipado Não-Automático ou for assim informado por quaisquer dos Debenturistas ou pela Emissora, para deliberar sobre a eventual não decretação de vencimento antecipado das Debêntures.
2. Sem prejuízo ao disposto na Cláusula 4.14.3.1 acima, quando o Agente Fiduciário convocar Assembleia Geral de Debenturistas o Agente Fiduciário enviará e-mail para a Emissora com aviso de recebimento, para informar acerca da referida convocação antes de realização da Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo que caso o Agente Fiduciário não o faça, a Assembleia Geral de Debenturistas será regularmente realizada.
3. Na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.14.3.1 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quórum previsto na Cláusula Sétima desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, desde que por deliberação de titulares que representem no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
4. A não instalação da referida Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum ou a não obtenção de quórum para deliberação será interpretada pelo Agente Fiduciário como uma opção dos Debenturistas em declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.
5. Em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Montante Devido Antecipadamente, no âmbito da B3 ou fora do âmbito da B3, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento, pela Emissora, de comunicação por escrito a ser enviada pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas à Emissora por meio de carta protocolizada ou encaminhada com aviso de recebimento no endereço constante da Cláusula Nona desta Escritura de Emissão.
6. Caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 4.14.6 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.
7. O Agente Fiduciário, deverá comunicar a B3 imediatamente após o vencimento antecipado.
8. As referências a “controle” encontradas nesta Cláusula Quarta deverão ser entendidas como tendo o sentido conferido pelo artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.
9. **Multa e Juros Moratórios**

4.15.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora e/ou pelas Garantidoras de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

1. **Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

4.16.1. O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios a partir da data em que o valor correspondente seja disponibilizado pela Emissora ao Debenturista, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a referida data.

1. **Fiança das Garantidoras**
2. Como garantia do fiel e pontual pagamento de todas as obrigações, principais e acessórias assumidas nesta Escritura de Emissão pela Emissora, as Garantidoras prestam fiança solidária, em caráter irrevogável e irretratável, em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, bem como a seus sucessores a qualquer título, como fiadores, principais pagadores, coobrigados e devedores solidários com a Emissora, por todos os valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, nos termos descritos a seguir (“Fiança”).
3. As Garantidoras declaram-se neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, fiadoras e principais pagadoras por toda e qualquer obrigação, principal e/ou acessória, presente e/ou futura, incluindo: (i) o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e Encargos Moratórios, calculados nos termos desta Escritura de Emissão; e (ii) todos os acessórios ao principal, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário, incluindo sua remuneração, ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais, extrajudiciais, honorários advocatícios e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Emissora no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral bem como no âmbito da Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes desta Escritura de Emissão e tenham sido devidamente comprovados à Emissora, conforme os termos e condições previstas nesta Cláusula observados os termos previstos na Escritura de Emissão (“Valor Garantido”).
4. O Valor Garantido será pago pelas Garantidoras no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir de comunicação por escrito enviada pelo Agente Fiduciário às Garantidoras informando a falta de pagamento, na data de pagamento respectiva, de qualquer valor devido pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando aos montantes devidos aos Debenturistas a título de principal, Remuneração ou encargos de qualquer natureza. Os pagamentos serão realizados pelas Garantidoras de acordo com os procedimentos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, fora do ambiente da B3.
5. As Garantidoras expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838, 839, e 844, parágrafo 1º, todos do Código Civil e artigos 130 e 794, da Lei nº 13.505, de 16 de março de 2015 (“Código de Processo Civil”).

4.17.4.1. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pelas Garantidoras com o objetivo de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

1. 4.17.5. As Garantidoras sub-rogar-se-ão nos direitos dos Debenturistas caso venham a honrar, total ou parcialmente, a Fiança objeto desta Cláusula 4.17, até o limite da parcela da dívida efetivamente honrada, sendo certo que as Garantidoras obrigam-se a somente exigir tais valores da Emissora após os Debenturistas terem recebido integralmente as Obrigações Garantidas.
2. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida em todos os seus termos até o pagamento integral do Valor Garantido.
3. A presente Fiança poderá ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário quantas vezes for necessário até a integral liquidação do Valor Garantido.
4. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Garantidoras em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que os Debenturistas recebam das Garantidoras os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emissora, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros.
5. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução da Fiança em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese nenhuma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança ser excutida e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, devendo o Agente Fiduciário, para tanto, notificar imediatamente a Emissora e as Garantidoras.
6. As Garantidoras desde já concordam e obrigam-se a somente exigir e/ou demandar a Emissora e/ou o outro fiador por qualquer valor por eles honrado nos termos da Fiança após os Debenturistas terem recebido todos os valores a eles devidos.
7. As Garantidoras poderão efetuar o pagamento das Obrigações Garantidas, independentemente do recebimento da notificação a que se refere a Cláusula 4.17.3. acima.
8. **Garantia Real**

4.18.1 Observada a implementação da Condição Suspensiva descrita na Cláusula 4.5.3 acima, em garantia do fiel pagamento das Debêntures, será constituída a cessão fiduciária dos direitos creditórios originados de contratos de comercialização de energia elétrica no ambiente regulado (“CCEAR”), celebrados entre a Emissora e as respectivas distribuidoras de energia elétrica, sendo tais contratos e as demais características relevantes identificados e descritos no “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos e de Conta Vinculada e Outras Avenças*” (“Contrato de Cessão Fiduciária”).

1. **Forma e Local de Pagamento**

4.19.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, quando estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente junto à B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador das Debêntures ou na sede da Emissora, se for o caso.

1. **Prorrogação dos Prazos**

4.20.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta Escritura de Emissão, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento coincida com feriado declarado nacional, sábado ou domingo. Para fins desta Escritura de Emissão será considerado “Dia Útil”, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

1. **Publicidade**

4.21.1. Os atos societários da Emissora serão publicados nos jornais usualmente utilizados pela Emissora, quais sejam: o (i) Diário Oficial do Estado da Bahia e (ii) jornal “A Tarde”. Não obstante, todas as publicações que tiverem relação com a Emissão ou envolvam interesses dos Debenturistas exceto atos societários, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios, no (i) Diário Oficial do Estado da Bahia e no (ii) jornal “A Tarde”, sendo certo que caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de publicação.

1. **Aquisição Facultativa**

4.21.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, observados os prazos estabelecidos na Instrução CVM 476, adquirir Debêntures, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora, ou serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.

## Cláusula Quinta

## das Obrigações Adicionais da Emissora e das Garantidoras

1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:
2. não conceder qualquer espécie de empréstimo, mútuo, garantia ou efetuar qualquer tipo de pagamento a empresas ligadas sem prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
3. somente aplicar os recursos oriundos desta Emissão para a finalidade indicada na Cláusula 3.5;
4. não vender, alienar, onerar ativos da Emissora em valor agregado superior a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) *(negative pledge),* sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
5. preparar, com o auxílio do assessor legal contratado, os documentos necessários para a realização da Emissão e para obter o registro e a liquidação das Debêntures;
6. comunicar aos titulares de Debêntures, ao Agente Fiduciário e autoridades cabíveis a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares de Debêntures;
7. comunicar imediatamente ao Coordenador Líder qualquer alteração relevante em sua condição financeira, reputacional, societária e/ou operacional que possa afetar a decisão, por parte dos investidores de adquirir as Debêntures;
8. fornecer ao Agente Fiduciário:
9. no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, qualquer informação relevante que lhe venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário com relação a si ou as Garantidoras ou, ainda, de interesse dos Debenturistas, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
10. confirmação, quando solicitado, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva solicitação, de que está adimplente com suas obrigações, nos termos estabelecidos nesta Escritura de Emissão, valendo a mesma obrigação com relação às Garantidoras; e
11. declaração e comprovação da destinação de recursos, conforme está descrita na Cláusula 3.5. acima, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.
12. dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, (a) cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora e das Garantidoras, relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor; e (b) declaração assinada pelo(s) representantes(s) legal(is) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando (i) que permanecem válidas as disposições contidas na Escritura de Emissão; (ii) não ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas e o Agente Fiduciário; e
13. uma via original com a lista de presença e uma cópia eletrônica (pdf) com a devida chancela digital da JUCEB dos atos e assembleias dos Debenturistas que integrem a Emissão.
14. atender de forma eficiente às solicitações razoáveis dos Debenturistas;
15. convocar, nos termos da Cláusula Sétima abaixo, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer matéria que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos da presente Escritura de Emissão, mas não o faça;
16. informar o Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil sobre a ocorrência de qualquer evento previsto na Cláusula 4.14. desta Escritura de Emissão;
17. cumprir todas as determinações que lhe sejam aplicáveis emanadas da CVM, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;
18. não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;
19. comunicar em até 3 (três) Dias Úteis ao Agente Fiduciário a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, principais e acessórias, no todo ou em parte, assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
20. não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social e com esta Escritura de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante os Debenturistas;
21. cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão;
22. manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, ao Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário e o ambiente de negociação no mercado secundário (CETIP21);
23. efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora;
24. efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão;
25. manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações relevantes para a boa condução dos negócios da Emissora durante todo prazo das Debêntures;
26. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações, e com as regras emitidas pela CVM;
27. observar as disposições da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”) no tocante a dever de sigilo e vedações à negociação, bem como divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Agente Fiduciário, caso seja de interesse dos Debenturistas, a critério da Emissora;
28. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o relatório anual e demais comunicações enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;
29. submeter suas demonstrações financeiras a auditoria, por auditor independente registrado na CVM;
30. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados;
31. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
32. fornecer todas as informações que vierem a ser solicitadas pela CVM ou pela B3;
33. manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, as declarações e garantias apresentadas nesta Escritura de Emissão, no que for aplicável;
34. manter as informações referidas nas alíneas (u), (x) e (y) acima em sua página na rede mundial de computadores, mantendo-as disponíveis pelo período de 3 (três) anos, e em sistema disponibilizado pela B3, nos termos da Instrução CVM 476;
35. prestar informações aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por autoridades governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, em relação à Emissora e/ou às Garantidoras, ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
36. cumprir rigorosamente com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emissora, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;
37. não violar qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relacionado à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública e/ou à entidade privada, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 01 de agosto de 2013 e demais legislações internacionais aplicáveis, pela Emissora;
38. notificar, em até 3 (três) Dias Úteis, o Agente Fiduciário da convocação, pela Emissora, de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas;
39. comparecer às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão;
40. notificar em até 3 (três) Dias Úteis os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes;
41. informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Instrução CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016 (“Instrução CVM 583”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos antes do encerramento do prazo para disponibilização do mesmo. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;
42. fornecer ao Agente Fiduciário cópia dos documentos que comprovem a quitação das obrigações da Emissora descritas na Cláusula 3.5 desta Escritura de Emissão, demonstrando a correta utilização dos recursos da Emissão;
43. não divulgar ao público informações referentes à Emissora, à Emissão, à Oferta Restrita ou às Debêntures em desacordo com o disposto na regulamentação aplicável, incluindo, mas não se limitando, ao disposto na Instrução CVM 476 e no artigo 48 da Instrução CVM 400;
44. não realizar qualquer outra emissão de debêntures dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do envio da comunicação de encerramento da Oferta à CVM, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
45. não contrair novas dívidas financeiras sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
46. não prestar avais e/ou fiança à terceiros sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas;
47. não realizar operações de mútuo ativo sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas; e
48. não realizar investimentos em novos negócios sem a prévia e expressa concordância dos Debenturistas.
49. Os administradores da Emissora, dentro de suas competências legais e estatutárias, são responsáveis pelo cumprimento das obrigações impostas à Emissora pela Instrução CVM 476.
50. As Garantidoras estão adicionalmente obrigadas a:
51. no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de ciência, prestar informações ao Agente Fiduciário a respeito da ocorrência de qualquer hipótese de Vencimento Antecipado;
52. no prazo de até 1 (um) Dia Útil contado da data de recebimento, enviar cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, relacionada a um Vencimento Antecipado ao Agente Fiduciário;
53. no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, prestar informações e/ou disponibilizar documentos que venham a ser justificadamente solicitados pelo Agente Fiduciário ou em prazo inferior se assim determinado por autoridade competente;
54. comparecer, por meio de seus representantes, às Assembleias Gerais de Debenturistas, sempre que solicitada, nos termos desta Escritura de Emissão; e
55. não vender, alienar, onerar ativos das Garantidoras que possa acarretar a redução da capacidade econômico-financeira das Garantidoras e, em consequência, da sua capacidade de pagamento, salvo mediante prévia e formal anuência dos Debenturistas.
56. A Emissora e as Garantidoras estão adicionalmente obrigadas a:
57. cumprir e fazer com que as demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes que atuem a mando ou em favor da Emissora ou das Garantidoras (quando aplicável), sob qualquer forma, cumpram, durante a vigência das Debêntures, as obrigações oriundas da legislação e da regulamentação ambiental e trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional aplicável à Emissora ou às Garantidoras (quando aplicável), assim como aquelas decorrentes da Emissão, inclusive no que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e/ou mão­ de-obra infantil;
58. Informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, na data em que vier a tomar ciência, a ocorrência de qualquer irregularidade ou evento que possa levar os órgãos competentes a considerar descumprida qualquer norma de proteção ambiental ou trabalhista relativa à saúde e segurança ocupacional, ou devida obrigação de indenizar qualquer dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional;
59. Obter todos os documentos (laudos, estudos, relatórios, licenças etc.) previstos nas normas de proteção ambiental e/ou trabalhista relativas à saúde e segurança ocupacional relacionadas à Emissora e às Garantidoras, atestando o seu cumprimento e mantendo as licenças e outorgas em pleno vigor e eficácia, bem como disponibilizá-los aos Debenturistas quando por eles solicitado, e a informar aos Debenturistas e ao Agente Fiduciário imediatamente, a existência de manifestação desfavorável de qualquer autoridade;
60. Independente de culpa, ressarcir os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme aplicável, de qualquer quantia que esse seja compelido a pagar por conta de dano ambiental ou trabalhista relativo à saúde e segurança ocupacional que, de qualquer forma, a autoridade entenda estar relacionado à Emissora e/ou às Garantidoras, assim como deverá indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário por qualquer perda ou dano que venha a experimentar em decorrência de dano socioambiental ou trabalhista;
61. não reduzir o capital social da Emissora ou das Garantidoras, sem a prévia aprovação dos Debenturistas, até a integral liquidação das obrigações assumidas pela Emissora no âmbito das Debêntures.
62. As despesas a que se refere o item 5.1 (r) acima compreenderão, entre outras, as seguintes:
63. publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas pela regulamentação aplicável;
64. extração de certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou foro da sede da Emissora e/ou dos Garantidores;
65. despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, e envio de documentos;
66. despesas de viagem, estadias e alimentação, quando estas sejam necessárias ao desempenho das funções do Agente Fiduciário;
67. despesas com especialistas, tais como assessoria legal ou contábil ao Agente Fiduciário em caso de vencimento antecipado das Debêntures; e
68. eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser justificadamente necessários, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

5.4.1. Todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e posteriormente ressarcidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras, mediante a apresentação da respectiva cópia da nota fiscal. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias em ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese da Emissora e/ou pela Garantidora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

## Cláusula Sexta

## do Agente Fiduciário

1. A Emissora nomeia e constitui como Agente Fiduciário da Emissão, a **Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, que, por meio deste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante ela, Emissora, os interesses da comunhão dos Debenturistas.
2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara que:
3. aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;
4. aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;
5. está devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
6. a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
7. não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, a Instrução CVM 583, para exercer a função que lhe é conferida;
8. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM 583;
9. não tem qualquer ligação com a Emissora e/ou com as Garantidoras que o impeça de exercer suas funções;
10. está ciente das disposições da Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
11. verificou a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, no momento em que aceitou a função;
12. a pessoa que o representa na assinatura desta Escritura de Emissão tem poderes bastantes para tanto;
13. verificará, na forma prevista no inciso X do artigo 11 da Instrução CVM 583, a regularidade da constituição da garantia descrita na Cláusula 4.17, bem como sua suficiência e exequibilidade;
14. que esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
15. na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviço de agente fiduciário na seguinte emissão de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora:

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** AREIA ENERGIA S.A. (07.321.320/0001-92) | |
| **Ativo:** Debênture | **Emissão:** 1ª (primeira) |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 19.500.000,00 | **Quantidade de ativos:** 19.500.000 |
| **Espécie:** Quirografária | |
| **Data de Emissão:** 15/11/2019 | |
| **Data de Vencimento:** 15/11/2021 | |
| **Valor Nominal Unitário:** R$ 1,00 | |
| **Remuneração:** 100% do CDI + 0,52% a.a. na base 252. A Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento. | |
| **Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sendo a primeira amortização em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento**.** | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** Ativo. | |

|  |  |
| --- | --- |
| **Emissora:** ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A. (07.321.289/0001-90) | |
| **Ativo:** Debênture | **Emissão:** 1ª (primeira) |
| **Volume na Data de Emissão:** R$ 24.000.000,00 | **Quantidade de ativos:** 24.000.000 |
| **Espécie:** Quirografária | |
| **Data de Emissão:** 15/11/2019 | |
| **Data de Vencimento:** 15/11/2021 | |
| **Valor Nominal Unitário:** R$ 1,00 | |
| **Remuneração:** 100% do CDI + 0,52% a.a. na base 252. A Remuneração será paga mensalmente, sendo o primeiro pagamento em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento. | |
| **Amortização:** O Valor Nominal Unitário será amortizado mensalmente, sendo a primeira amortização em 15 de dezembro de 2019 e o último na Data de Vencimento**.** | |
| **Atualização Monetária:** Não há. | |
| **Status:** Ativo. | |

1. não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Instrução CVM 583;
2. é instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras; e
3. assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Instrução CVM 583, tratamento equitativo a todos os Debenturistas.

1. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão, devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou até sua efetiva substituição ou, caso ainda restem obrigações inadimplidas da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas.
2. Será devida pela Emissora ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e desta Escritura de Emissão, parcela anual no valor de R$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) (“Remuneração do Agente Fiduciário”), sendo o pagamento devido no 5º (quinto) dia útil após a data de assinatura da presente Escritura de Emissão e as demais parcelas serão devidas nas mesmas datas dos anos subsequentes. Tais pagamentos serão devidos até a liquidação integral das Debêntures, caso estas não sejam quitadas na data de seu vencimento.
3. No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes ou depois da Emissão, bem como atendimento à solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução das garantia; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de "relatório de horas" à Emissora. Entende-se por reestruturação das Debêntures os eventos relacionados a alteração (i) das garantias; (ii) prazos de pagamento e (iii) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados reestruturação das Debêntures.
4. No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.
5. Os impostos incidentes sobre a remuneração serão acrescidos as parcelas mencionadas acima nas datas de pagamento. Além disso, todos os valores mencionados acima serão atualizados pela variação positiva do IGP-M, sempre na menor periodicidade permitida em lei, a partir da data de assinatura do instrumento de emissão.
6. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.
7. Os serviços do Agente Fiduciário previstos neste instrumento são aqueles descritos na Instrução CVM nº 583 e Lei 6.404/76*.*
8. A remuneração não inclui as despesas com viagens, estadias, transporte e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário, durante ou após a implantação do serviço, a serem cobertas pela Emissora, após prévia aprovação. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria nas garantias concedidas ao empréstimo e assessoria legal ao Agente Fiduciário em caso de inadimplemento do empréstimo. As eventuais despesas, depósitos, custas judiciais, sucumbências, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário decorrente do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos investidores. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos investidores e ressarcidas pela Emissora.
9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos investidores deverão ser previamente aprovadas e adiantadas pelos investidores, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos investidores. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos investidores, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 10 (dez) dias corridos.
10. Em atendimento ao Ofício-Circular CVM/SRE Nº 02/19, o Agente Fiduciário poderá, às expensas da Emissora, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar, o valor das garantias prestadas, conforme o caso, bem como solicitar informações e comprovações que entender necessárias, na forma prevista no referido Ofício.
11. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente.
12. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, alterações nas características ordinárias da operação, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos, incluindo o direito de retirada.
13. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:
14. exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
15. proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
16. renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
17. conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
18. verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas à garantia e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
19. diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei
20. opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
21. verificar a regularidade da constituição da garantia fidejussória, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
22. examinar a proposta de substituição dos bens dados em garantia, manifestando a sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;
23. intimar a Emissora a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;
24. acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas, no relatório anual, acerca de eventuais inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
25. solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio ou do foro da sede da Emissora e/ou das Garantidoras;
26. solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora ou das Garantidoras, conforme o caso, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora ou nas Garantidoras;
27. convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora deve efetuar suas publicações, às expensas desta;
28. comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
29. elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as seguintes informações:
    1. cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
    2. alterações estatutárias ocorridas no período com efeitos relevantes para os Debenturistas;
    3. comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora, relacionados a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
    4. quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em circulação e saldo cancelado no período;
    5. resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
    6. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
    7. relação dos bens e valores entregues à administração do Agente Fiduciário, quando houver;
    8. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora e/ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão;
    9. manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias das Debêntures;
    10. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no exercício social, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
        1. denominação da companhia ofertante;
        2. valor da emissão;
        3. quantidade de debêntures emitidas;
        4. espécie e garantias envolvidas;
        5. prazo de vencimento das debêntures e taxa de juros; e
        6. inadimplemento no período.
30. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de agente fiduciário da Emissão;
31. divulgar as informações referidas na alínea “x” do item (p) acima em sua página na rede mundial de computadores tão logo delas tenha conhecimento;
32. manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, a B3, ao Agente de Liquidação e o Escriturador a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição da titularidade das Debêntures;
33. fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
34. comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na Escritura de Emissão, incluindo as obrigações relativas a garantias e a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo de 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;
35. disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website,* o preço unitário das Debêntures, a ser calculado pela Emissora; e
36. acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.
37. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações societárias e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico, e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para basear suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora, nos termos da legislação aplicável.
38. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, somente serão válidos quando previamente deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.
39. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 583, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e da presente Escritura de Emissão.
40. No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e quaisquer medidas previstas em lei ou na Escritura de Emissão para proteger ou defender os interesses dos Debenturistas.
41. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuá-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.
42. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, pedindo sua substituição.
43. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.
44. Caso ocorra à efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração paga ao Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.
45. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da Escritura de Emissão na JUCEB e nos Cartórios de RTD - Fiança.
46. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 4.12 acima.

6.10.5.1 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.21 acima.

1. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

## Cláusula Sétima

## da Assembleia Geral de Debenturistas

1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas.
2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por titulares de Debêntures que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM.
3. Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações a respeito das assembleias gerais de acionistas.
4. As Assembleias Gerais de Debenturistas serão convocadas com antecedência mínima de 8 (oito) dias, em primeira convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.
5. A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de titulares de Debêntures que representem, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.
6. Cada Debênture conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Debêntures ou não.
7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Sétima, serão consideradas “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures em Circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores (inclusive das Garantidoras) ou de qualquer de suas controladas ou coligadas, bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges. Para efeitos de quórumde deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.
8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora e das Garantidoras nas Assembleias Gerais de Debenturistas, exceto quando formalmente solicitado pelo Agente Fiduciário, hipótese em que será obrigatória.
9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.
10. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao debenturista eleito pelos demais Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.
11. Exceto conforme estabelecido nesta Escritura de Emissão, as deliberações serão tomadas por Debenturistas que representem 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, inclusive com relação a alterações nas cláusulas ou condições previstas nesta Escritura de Emissão que não apresentem outro quórum específico, tais como: (i) alteração das obrigações adicionais da Emissora estabelecidas na Cláusula Quinta; (ii) alteração das obrigações do Agente Fiduciário, estabelecidas na Cláusula Sexta; e/ou (iii) alterações nos procedimentos aplicáveis às Assembleias Gerais de Debenturistas, estabelecidas nesta Cláusula Sétima.
12. As seguintes deliberações relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependerão da aprovação por Debenturistas que representem pelo menos 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer convocação subsequente: (i) a Remuneração das Debêntures; (ii) a Data de Pagamento da Remuneração; (iii) o prazo de vencimento das Debêntures; (iv) os valores e datas de amortização do principal das Debêntures; e/ou (v) a alteração, substituição ou o reforço das garantias; (vi) alteração, perdão e/ou renúncia temporária a qualquer das hipóteses de Vencimento Antecipado estabelecidas na Cláusula 4.14. acima; e/ou (vii) modificação dos *quoruns* de deliberação estabelecidos nesta Cláusula Sétima ou em itens específicos desta Escritura de Emissão.

1. As deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleias Gerais de Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quoruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares de Debêntures, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.
2. Independentemente das formalidades previstas na Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão serão consideradas regulares as deliberações tomadas pelos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

#### Cláusula Oitava

#### das Declarações da Emissora e da Garantidora

1. A Emissora neste ato declara que:
2. é uma sociedade por ações devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;
3. está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e regulatórias, à celebração desta Escritura de Emissão, à emissão das Debêntures, ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, e à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
4. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
5. a celebração desta Escritura de Emissão, o cumprimento de suas obrigações previstas nesta Escritura de Emissão e a emissão e a colocação das Debêntures não infringem ou contrariam (i) qualquer contrato ou documento no qual a Emissora seja parte ou pelo qual quaisquer de seus bens e propriedades estejam vinculados, nem irá resultar em (aa) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos; (bb) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, com exceção à celebração do Contrato de Cessão Fiduciária ou (cc) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) qualquer lei, decreto ou regulamento a que a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades estejam sujeitos; ou (iii) qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora ou quaisquer de seus bens e propriedades;
6. cumprirá todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão, incluindo, mas não se limitando, à obrigação de destinar os recursos obtidos com a Emissão aos fins previstos na Cláusula 3.5. acima;
7. está cumprindo, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
8. não tem conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso à Emissora;
9. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão em relação à Emissora e à Oferta Restrita, conforme o caso, são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
10. não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
11. tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da remuneração das Debêntures foi acordada por livre vontade entre a Emissora e o Coordenador Líder, em observância ao princípio da boa-fé;
12. esta Escritura de Emissão constitui obrigação legal, válida, eficaz e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
13. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para realização da Emissão e da Oferta Restrita;
14. está cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais aplicáveis ao exercício de suas atividades, inclusive com o disposto na legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente;
15. está, assim como suas controladas, em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e judicial, e desde que não causem um efeito adverso relevante no cumprimento das obrigações desta Escritura de Emissão; e
16. possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as socioambientais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades.
17. As Garantidoras neste ato declaram e garantem que:
18. são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedade por ações e estão devidamente autorizadas a conduzir os seus negócios, com plenos poderes para deter, possuir e operar seus bens;
19. estão devidamente autorizadas a celebrar esta Escritura de Emissão, na condição de fiadoras, nos termos da Cláusula 2.4, e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
20. não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão e para prestação da Fiança;
21. os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
22. a celebração desta Escritura de Emissão e a assunção por ela das obrigações previstas nesta Escritura de Emissão bem como a colocação das Debêntures não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem, exceto por aqueles já existentes na presente data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
23. cumprirão todas as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão;
24. estão cumprindo as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
25. não têm conhecimento da existência de qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a causar impacto substancial e adverso às Garantidoras;
26. as informações e declarações contidas nesta Escritura de Emissão e à Oferta Restrita, conforme o caso, em relação às Garantidoras são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes;
27. que seja do conhecimento das Garantidoras, não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções, bem como não há qualquer ligação entre as Garantidoras e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;
28. esta Escritura de Emissão constitui obrigações legais, válidas, eficazes e vinculativas das Garantidoras, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil Brasileiro;
29. possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações e licenças, inclusive as ambientais exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais, aplicáveis ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, inclusive declaram e garantem que solicitarão e manterão válidas todas e quaisquer autorizações de que trata esse item (l), as quais venham a ser futuramente necessárias e exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais relevantes para exercício;
30. seu patrimônio líquido considerado em conjunto é suficiente para o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures na Data de Emissão; e
31. têm plena ciência e concordam integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

# Cláusula Nona

# das Notificações

1. Todos os documentos e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

**Para a Emissora:**

**Companhia Energética Candeias**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América,

24º andar, sala 2407

Salvador – BA

CEP: 41.820-790

At.: Jarbas Rodrigues Benevides

Telefone: (71) 3273-5300

Fac-símile: (71) 3273-5338

E-mail: [jarbasbenevides@cec-termoeletrica.com.br /](mailto:jarbasbenevides@cec-termoeletrica.com.br%20/) antonioneto@jsglobal.com.br

**Para as Garantidoras:**

**Global Participações em Energia S.A.**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América,

24º andar, sala 2411 - Salvador – BA

CEP: 41.820-790

At.: José Cordeiro de Almeida Neto

Telefone: (71) 3273-5300

Fac-símile: (71) 3273-5338

E-mail: jcordeiro@jsglobal.com.br / antonioneto@jsglobal.com.br

**Commandery Participações S.A.**

Alameda Salvador, 1057, Salvador Shopping Business, Torre América,

24º andar, salas 2408 - Salvador – BA

CEP: 41.820-790

At.: Sr. José Cordeiro de Almeida Neto

Telefone: (71) 3273-5300

Fac-símile: (71) 3273-5338

E-mail: jcordeiro@jsglobal.com.br / antonioneto@jsglobal.com.br

**Para o Agente Fiduciário:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

22640-102, Rio de Janeiro, RJ

At.: Srs. Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes Lodi de Oliveira

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [ger2.agente@oliveiratrust.com.br](mailto:ger2.agente@oliveiratrust.com.br)

**Para o Agente de Liquidação e Escriturador:**

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**

Av. das Américas, nº 3.434, bloco 07, sala 201, Barra da Tijuca

22640-102, Rio de Janeiro, RJ At.: Srs. Alexandre Lodi / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

Fac-símile: (21) 3514-0099

Correio Eletrônico: [alexandre.lodi@oliveiratrust.com.br](mailto:alexandre.lodi@oliveiratrust.com.br) // sqescrituracao@oliveira trust.com.br

**Para a B3**

**B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão - Segmento Cetip UTVM**

Praça Antônio Prado, nº 48, 4º andar

CEP 01010-901

São Paulo– SP

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos

Tel.: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

1. As comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pelo correio ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente) seguido de confirmação verbal por telefone. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de recebimento de “aviso de entrega e leitura”. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra parte pela parte que tiver seu endereço alterado.

## Cláusula Dez

## das Disposições Gerais

1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora ou das Garantidoras, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou pelas Garantidoras nesta Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.
2. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula Segunda supra, obrigando as partes por si e seus sucessores.
3. Caso qualquer das disposições desta Escritura de Emissão venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.
4. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e II, do Código de Processo Civil, e as obrigações nelas encerradas estão sujeitas a execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes, do Código de Processo Civil.
5. Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.
6. Os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.
7. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta Restrita e registro da Fiança, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, da B3, do Agente de Liquidação e Escriturador e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

## Cláusula Onze

## do Foro

1. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam a presente Escritura de Emissão a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras, na qualidade de intervenientes anuentes, em 7 (sete) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Candeias, 12 de março de 2020.

[*O restante da página foi deixado intencionalmente em branco*.]

*Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, e Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias.*

**COMPANHIA ENERGÉTICA CANDEIAS**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, e Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias.*

**OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Nome: Cargo:** |  | **Nome: Cargo:** |

|  |
| --- |
|  |

*Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, e Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias.*

#### GLOBAL PARTICIPAÇÕES EM ENERGIA S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

*Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, e Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias.*

#### COMMANDERY PARTICIPAÇÕES S.A.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  Cargo: |

#### Testemunhas

|  |  |
| --- | --- |
| 1.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  RG: | 2.\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  Nome:  CPF:  RG: |

**ANEXO I – Modelo de Aditamento à Escritura de Emissão**

**[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a Ser Convolada na Espécie Com Garantia Real, e Com Garantia Adicional Fidejussória, Para Distribuição Pública, Com Esforços Restritos de Distribuição, Sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias.**

Pelo presente instrumento particular, como emissora,

**Companhia Energética Candeias**, sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Cidade de Candeias, Estado da Bahia, na Via Matoim, s/n, Distrito Industrial, CEP 43813-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“CNPJ”) sob o nº 10.508.162/0001-99, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado da Bahia (“JUCEB”) sob o NIRE 29300029289, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Emissora”);

e, como agente fiduciário, representando a comunhão dos titulares das debêntures da 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora (“Debenturistas” e, individualmente, “Debenturista”),

**Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, atuando por meio de sua filial domiciliada na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 1052, 13ª andar, sala 132 (parte), CEP 04.534-004, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Agente Fiduciário”);

e, ainda, na qualidade de intervenientes garantidores,

**Global Participações em Energia S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24º andar, sala 2411, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.701.564/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“GPE”);

**Commandery Participações S.A.,** sociedade por ações com sede na Cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Alameda Salvador, nº 1057, Salvador Shopping Business, Torre América, 24º andar, sala 2408, Caminho das Árvores, CEP 41.820-790, inscrita no CNPJ sob o nº 07.554.615/0001-09, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Commandery” e, em conjunto com a GPE, “Garantidoras”);

sendo a Emissora, o Agente Fiduciário e as Garantidoras doravante denominados “Partes” e cada um, individualmente, denominado “Parte”;

**Considerando que:**

1. em 12 de março de 2020, a Emissora, o Agente Fiduciário, e as Garantidoras celebraram o “*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias*”, registrado na JUCEB, em sessão de [●] de [●] de 2020, sob o nº [●] (“Escritura de Emissão”) e no competente Cartório de Registro de Títulos e Documentos da circunscrição em que se localiza o domicílio das Partes, quais sejam: (a) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Candeias, Estado da Bahia; (b) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de Salvador, Estado da Bahia, e (c) Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado da São Paulo (“Cartórios de RTD”), por meio do qual as Debêntures foram emitidas com as características previstas na Cláusula Terceira da Escritura de Emissão (“Emissão”);
2. nos termos da Cláusula 4.5.2 da Escritura de Emissão, as Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie com garantia real (além da garantia adicional fidejussória), nos termos do artigo 58, caput, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), no momento em que a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão) for implementada (“Convolação da Espécie das Debêntures”); e
3. a Condição Suspensiva foi implementada, e, que nos termos da Cláusula 4.5.4 da Escritura de Emissão, a Emissora e as Garantidoras se obrigaram a celebrar aditamento a Escritura de Emissão, sem necessidade de aprovação prévia por assembleia geral de debenturistas ou por qualquer outro ato societário da Emissora e/ou das Garantidoras, com a finalidade de formalizar a convolação da espécie das Debêntures de quirografária para espécie com garantia real;

**Resolvem**, firmar, o presente “*[●] Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, a ser Convolada na Espécie com Garantia Real, e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias”* (“Aditamento”).

# Cláusula Primeira

# Termos Definidos

1. As expressões utilizadas neste Aditamento em letra maiúscula e aqui não definidas de forma diversa terão o significado a elas atribuído na Escritura de Emissão.

# Cláusula Segunda

# do aditamento

* 1. Em razão da Convolação da Espécie das Debêntures, as Debêntures passam automaticamente a ser da espécie com garantia real.
  2. As Partes resolvem alterar a definição “Escritura de Emissão” constante no preâmbulo, bem como todas as respectivas referências ao respectivo aditamento constante na Escritura de Emissão, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“*Instrumento Particular de Escritura da 5ª (quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Garantia Firme de Colocação, da Companhia Energética Candeias*”

* 1. As Partes resolvem alterar a redação das Cláusulas 2.1, e 4.5 da Escritura de Emissão que passa a vigorar com a seguinte redação, respectivamente:

*“2.1. A 5ª (quinta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia adicional fidejussória, em série única, pela Emissora (“Emissão”), para distribuição pública com esforços restritos nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009 (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente), será realizada com observância dos requisitos especificados nas cláusulas a seguir. ”*

“*4.5.1 Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real e contarão com garantia adicional fidejussória, conforme descritas nas Cláusulas 4.17 e 4.18 abaixo.*”

* 1. As Partes resolvem excluir as cláusulas 4.5.2, 4.5.3 e 4.5.4 da Escritura de Emissão, tendo em vista a formalização da convolação por meio deste Aditamento.

**Cláusula Terceira**

**Disposições Gerais**

* 1. Todos os termos e condições da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.
  2. Este Aditamento deverá ser levado a registro na JUCEB e nos Cartórios de RTD, nos termos das cláusulas 2.7.1 e 2.8.1 da Escritura de Emissão
  3. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.
  4. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 7 (sete) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

\* \* \*